



I - REGULAMENTO

- 1.1 - Todos os projectos de construção devem obedecer aos regulamentos em vigor
- 1.2 - A fim de garantir uma boa harmonia arquitectónica do Empreendimento, todos os projectos de construção e suas alterações subsequentes devem ser subscritos por arquitectos ou, engenheiros credenciados junto á Camara Municipal de Loulé.

II - CONSTRUÇÕES

- 2.1 - Todas as construções de Empreendimento deverão ser exteriormente pintadas de branco.
- 2.2 - Os muros limitrofes dos lotes não poderão ter uma altura superior a 60 cm.
- 2.3 - Embora as Infraestructuras programadas não atravessem os lotes, o promotor do Empreendimento e as autoridades locais tem o direito de , se necessario, fazer atravessamentos tecnicamente indispensaveis, devendo indemnizar os proprietarios dos lotes por eventuais danos causados, e repor o estado do terreno.
- 2.4 - Só poderão ser instaladas antenas e paineis solares em areas que não prejudiquem a estetica do conjunto.
- 2.5 - Todo o trabalho de construção, estaleiros, guarda de materiais, e entulho deve confinar-se à area do respectivo lote, ou à area do Estaleiro Geral do Empreendimento.
- 2.6 - Os compradores dos lotes obrigam-se a iniciar a construção no prazo de seis meses contado da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, devendo a construção estar concluida e o local limpo no prazo de 18 meses subsequentes ao inicio do Alvará de Construção.
- 2.7 - Os compradores de moradias e apartamentos ficam automaticamente vinculados ao programa de construção do promotor do Empreendimento.



.../

III LOTES

- 3.1 - Com excepção das implantações já prevista no Plano Geral do Empreendimento, nenhuma parte da casa ou estrutura de altura superior a 60 cm pode ser construída a uma distância inferior a 5 metros do limite da fachada do lote e a 3 metros dos limites laterais e de fundo do lote.
- 3.2 - A ocupação máxima da construção, tal como definida no Regulamento Geral de Construções por " Area Bruta " , não pode ser superior a 30% da area total do lote.
- 3.3 - As moradias serão unifamiliares, com o maximo de dois pisos acima do nivel do terreno, não podendo o 2º piso, se existir, exceder 50% da area do piso terreo.
- 3.4 - As garagem, arrecadações, ou outras construções devem fazer parte integral da moradia, não podendo , em qualquer caso exceder a percentagem de ocupação de solo ou os limites horizontais e verticais tal como anteriormente defini- nidos.
- 3.5 - Só poderam ser abatidas arvores adultas dentro do estritamente necessario para a construção da casa ou da piscina e respectivos acessos.
- 3.6 - No caso de dois ou mais lotes contiguos serem adquiridos pela mesma pessoa poderão ser os mesmo anexados a pedido do proprietario, passando a constituir uma só unidade. Neste caso os limites de construção e de ocupaçãodo terreno ajustar-se-ão á nova realidade. Porem, se esse direito for exercido, fica proibida a posterior desanexação dos mesmos lotes.

IV MORADIAS E APARTAMENTOS EM BANDA

- 4.1 - As moradias e apartamentos em banda serão localizados e construidos de acordo com os projectos aprovados.

/...



.../

- 4.2 - Não serão abatidas arvores adultas alem do estritamente necessario.
- 4.3 - As moradias e apartamentos em banda são projectados como unidades integradas não sendo premitidas quaiques alterações externas.

V NORMAS GENERICAS

- 5.1 - Não é permitida a ocupação das moradias ou apartamentos como estabelecimentos comerciais ou industriais, excepto do proprietario, quando exerça profissão liberal.

O Técnico n= 305
[Handwritten signature]
[Signature]
[Signature]